

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

CONVÊNIO - SEI Nº 11/2024

Processo nº 23533.034895/2024-49

CONVÊNIO Nº 04/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, PELA FILIAL EBSERH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC e MEAC), E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - SBSC.

CONVENIENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, pela filial **EBSERH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC e MEAC), UG 155020**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua Superintendente, Josenília Maria Alves Gomes, matrícula SIAPE n.º 245****, nomeada pela Portaria-SEI n.º 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOU n.º 177, seção 2, p. 46, de 15 de setembro de 2023, e por seu Gerente de Atenção à Saúde 2, Francisco Edson de Lucena Feitosa, matrícula SIAPE n.º 116****, nomeado pela Portaria-SEI n.º 634, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH n.º 731, de 27 de dezembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - SBSC, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.975.737/0035-09, com sede na Rua Costa Barros, 833, CEP 60.160-280, Centro, Fortaleza - CE, nesse ato representado por sua Diretora Assistencial, Silvia Moura Mendonça, portadora do CPF n.º ***.706.943.***, e por seu Diretor Administrativo, Aldenis da Silva Machado, portador do CPF n.º ***.774.437-***.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 23533.034895/2024-49 e Plano de Trabalho apresentado, **CONVENIENTE** e **CONVENIADA** celebram o presente Convênio mediante as condições expressas nas cláusulas a seguir, ficando expressamente designado que as obrigações decorrentes deste ajuste não acarretarão ônus econômicos ou contrapartida financeira entre as partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer bases para a mútua cooperação entre os partícipes, para o fortalecimento do Programa de Incentivo ao Aleitamento Materno entre o Banco de Leite Humano da Maternidade Escola Assis Chateaubriand - MEAC e Posto de Coleta de Leite Humano Sociedade Beneficente São Camilo - SBSC.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Convênio tem por objetivo:

2.1.1. divulgar a importância do aleitamento materno;

2.1.2. intensificar ações em prol do Dia Mundial de Doação de Leite Humano e Semana Mundial de Aleitamento Materno;

2.1.3. garantir a qualidade sanitária do leite humano, quer seja cru ou pasteurizado; e

2.1.4. garantir a doação de 30% (trinta por cento) do leite humano pasteurizado aprovado para o Banco de Leite Humano da EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio vigorará de 31/12/2024 a 30/12/2029, não podendo ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Este Convênio não implica compromissos financeiros entre as partes. Outrossim, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 13.303/2016, na Lei n.º 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1. São obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPEs:

7.1.1. valer-se do Plano de Trabalho para controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, com monitoramento regular do convênio firmado;

7.1.2. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste Convênio;

7.1.3. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo;

7.1.4. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

7.1.5. manter o intercâmbio de informações, visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas, podendo designar técnicos para acompanhar e promover a avaliação das ações integradas.

7.1.6. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

7.2. Há obrigatoriedade da divulgação, enfatizando a cooperação mútua entre as partes, das ações realizadas e dos resultados obtidos.

7.3. Os recursos humanos vinculados a quaisquer dos partícipes que atuarem nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.4. As atividades desempenhadas no âmbito deste Convênio não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas neste instrumento e/ou no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Convênio, bem como o Plano de Trabalho que o integra, poderão ser alterados mediante Termo Aditivo celebrado entre os PARTÍCIPEs, respeitado o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

- 9.1. O presente Convênio será extinto:
- 9.1.1. por advento do termo final;
- 9.1.2. por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos;
- 9.1.3. por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- 9.1.4. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; ou
- 9.1.5. por rescisão.
- 9.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- 9.3. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão firmar acordo para o cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. unilateralmente, se um dos PARTÍCIPIES infringir seus termos, de forma a inviabilizar o alcance dos resultados pretendidos;
- 10.1.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para os PARTÍCIPIES; ou
- 10.1.3. por determinação judicial.
- 10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 10.3. O abandono da execução do Convênio configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo das metas cumpridas ou parcialmente cumpridas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Nenhum dos PARTÍCIPIES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

- 12.1. É vedada ao(s) PARTÍCIPE(s) a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONVENIENTE e a CONVENIADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

13.2. Especificamente a CONVENIADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONVENIENTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONVENIENTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONVENIENTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONVENIENTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EBSERH

14.1. Cabe à CONVENIADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da EBSERH, conforme diretriz da Política de Relacionamento com Fornecedores da EBSERH (item 12, inciso V).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a CONVENIENTE providenciará a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 188, § 1º, inciso IV, do RLCE 2.0.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará, renunciando os PARTÍCIPIES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, visando à execução integral do objeto.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes, dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Fortaleza, data da última assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Superintendente da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA

Gerente de Atenção à Saúde 2

EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

SILVIA MOURA MENDONÇA

Diretora Assistencial da Conveniada

(Assinado eletronicamente)

ALDENIS DA SILVA MACHADO

Diretor Administrativo da Conveniada



Documento assinado eletronicamente por **Aldenis da Silva Machado, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edson de Lucena Feitosa, Gerente**, em 16/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Moura Mendonça, Usuário Externo**, em 24/12/2024, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josenilia Maria Alves Gomes, Superintendente**, em 24/12/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45134606** e o código CRC **051C6142**.